



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 04 de dezembro de 19 91

ACORDÃO Nº 101-82.446

Recurso nº: 64.325 - PIS-DEDUÇÃO - Exercícios de 1986 e 1987

Recorrente: CASTMETAL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA (PR).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - pis/dedução.

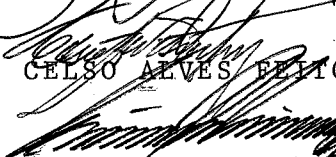
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASTMETAL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

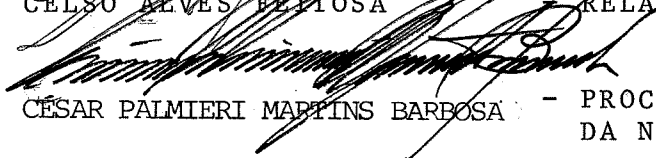
Sala das Sessões (DF), em 04 de dezembro de 1991.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES PEREIRA

RELATOR


CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº 10980-006.209/90-38****RECURSO Nº: 64.325****ACORDÃO Nº: 101-82.446****RECORRENTE: CASTMETAL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.****R E L A T Ó R I O**

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - PIS/DEDUÇÃO -, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1986 e 1987, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrat. de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º, alínea "a", § 1º da Lei Compl. nº 07/70, c/c o art. 4º, alínea "a" e §§ 1º e 2º do Regulamento anexo a Res. nº 174/71 do BBA-CEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71 e art. 480 do RIR/80 (Dec. nº 85.450/80).

- JUROS DE MORA: Art. 2º do DL 1.736/79, art. 1º, inc. II do DL 2.052/83, c/c o art. 16 do DL 2.323/87 e redação dada pelo art. 6º do DL 2.331/87."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 08, por referência à apresentada no processo matriz de número 10980-006.208/90-75.

A decisão recorrida assim se manifestou para man

Acórdão nº 101-82.446

ter o lançamento:

"PIS DEDUÇÃO . Exercícios de 1986 e 1987. Decorrência: Pela relação causa e efeito, aplica-se ao processo decorrente o que ficar decidido no processo matriz. LANÇAMENTO PROCEDENTE."

A fls. 49 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-82.446

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

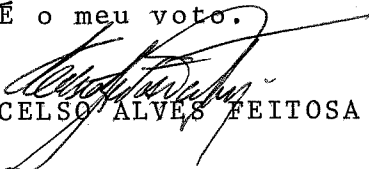
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-82.384.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR